



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **RESOLUÇÃO CFO/CFMI N.º 001/2012.**

**Dispõe sobre a fixação de prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei n.º 2.921/2012 – Lei de Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 2.921/2012, que trata das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013;

**Considerando** que à Comissão de Finanças e Orçamento compete, entre outras atribuições, emitir parecer sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, opinando sobre as emendas apresentadas, a teor do disposto no art. 44, I, do Regimento Interno;

**Considerando** que as emendas ao Projeto de Lei relativo às diretrizes a serem observadas para a elaboração do orçamento anual de 2013, devem ser apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, para sobre as mesmas emitir parecer e, para isso é necessário a fixação de prazo razoável à apresentação das emendas, sem prejuízo de sua análise e do prazo regimental para apreciação do projeto;

**Considerando** o disposto no art. 201, §§ 1º e 2º do Regimento Interno;

**Considerando** que é necessário o estabelecimento de prazo certo para o recebimento das emendas nesta Comissão, a fim de não restar comprometida a análise das emendas e a apresentação do parecer final a cargo desta Comissão;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o dia 27 de junho de 2012, como data final para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei das Diretrizes para a elaboração do Orçamento do exercício de 2013 – Projeto de Lei n.º 2.921/2012, a serem apresentadas a esta Comissão.

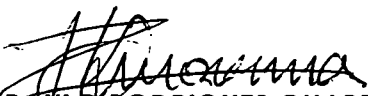


## *Câmara Municipal de Ibirajuba* *Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** - Após esta data, a Comissão de Finanças e Orçamento não mais receberá qualquer emenda parlamentar relativa ao Projeto em questão, sobre matéria afeta a sua apreciação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de junho de 2012.

  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento

Registrada nesta Secretaria em data de 01 de junho de 2012.

  
**ROSILÉIA COMETTI BIZERRA**  
Assistente Técnica Administrativa